



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 057/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA**, E A EMPRESA **WILLIAM PEREIRA CRUZ 02558821571**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAM PEREIRA CRUZ 02558821571**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.978.223/0001-02, com endereço comercial na Av. Padre Aldo, nº 381, Bairro Centro, CEP: 46700-000 – Ibitiara - Bahia, representado neste ato pelo Sr. **William Pereira Cruz**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1131368460, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.588.215-71, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos telefônicos nos diversos prédios das secretarias, departamentos, setores e demais órgãos do Município de Ibitiara-Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2 – O valor a ser pago será calculado conforme a prestação dos serviços efetivamente realizados, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHQZJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
20 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Item	Especificações	Qtde	Unid	Vr Unitário	Vr Total
01	Prestação dos serviços de manutenção de equipamentos telefônicos nos diversos prédios das secretarias, departamentos, setores e demais órgãos do Município de Ibitiara-Bahia.	10	Mês	1.350,00	13.500,00
TOTAL					13.500,00

3.3 – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 - O valor desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da comitiva da CONTRATADA em visita a sede da CONTRATADA, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **04 de março de 2022** e tendo seu término previsto para **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHQZJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA****CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

8.5 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.6 - Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8.7 - Autorizar o acesso dos funcionários devidamente identificados, as dependências dos órgãos públicos municipais, para realizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, o objeto de acordo com a cláusula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

9.3. - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.4 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
22 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.5 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

9.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

9.8 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.9 - Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.10 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, o profissional necessário para a realização do serviço, quando solicitado pelo município.

9.11 - Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação do serviço.

9.12 – Se responsabilizar pela retirada do equipamento para possíveis manutenções fora do local onde está alocado até a sede da empresa, sem custo adicional, mediante autorização do setor responsável.

9.13 – Realizar manutenções preventivas, periódicas conforme cronograma a ser disponibilizado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

- a)** - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b)** – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ariv.: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ariv.: 2003 – Manutenção da secretaria de Administração.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ariv.: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.

Proj. Ariv.: 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.

Elemento de despesa: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
24 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de despesa: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

13.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos;

13.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

13.4 – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 04 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Sexta-feira
4 de Março de 2022
25 - Ano X - N° 2201ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

WILLIAM PEREIRA CRUZ 02558821571

*William Pereira Cruz*Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:_____
NOME:
CPF/MF:Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

